

PROTOCOLO

Nº 21 / 12 / 03 / 2019

Miriam D. S. Mello
Controlador Interno
Port.: 002/2019

LEI Nº. 121



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA - TO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, mais que
Presente LEI Nº. 121/2019
foi afixado no placard PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUCUPIRA
no dia 11/03/19 ao dia 1/1

José Pinto da Silva
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 051/2017

DE, 11 DE MARÇO DE 2019.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de
Sucupira – REFIS/2019, no Município de Sucupira e
dá outras providências.

VALDMIR RIBEIRO DE CASTRO, Prefeito de Sucupira, Estado do
Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a
Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aprovou e **ELE** sancionou e
promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Sucupira –
REFIS/Sucupira 2019, destinado a promover a regularização de créditos do Município
relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de
2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com
exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Sucupira possibilitará regime especial de consolidação e
parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela
abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
A Vista	100%	100%
Em 06 parcelas	70%	70%
Em 12 parcelas	50%	50%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$
100,00 (cem reais) para pessoa Jurídica;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA - TO

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anterior, poderão aderir ao REFIS/Sucupira, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS/Sucupira 2019 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Sucupira 2019 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – através de formulário próprio;
- II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,
- IV – instruído com:
 - a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA - TO

- b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 5.º - O não pagamento das parcelas até o dia do vencimento, não impedirá o seu recebimento, respeitado o previsto no inciso primeiro do artigo sétimo e acarretará a multa na seguinte proporcionalidade:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida quando o pagamento for efetuado até trinta(30) dias após verificado o vencimento,
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida quando o pagamento for efetuado até sessenta (60) dias após verificado o vencimento;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida quando o pagamento for efetuado decorridos mais de sessenta (60) dias após verificado o vencimento.

§ Único. O pagamento em atraso sofrerá também juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e correção monetária pelo INP-C.

Art. 6º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Sucupira, com a conseqüente revogação do parcelamento:

- I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

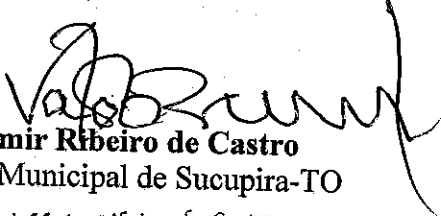
Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. O prazo para adesão ao REFIS/Sucupira 2019 encerra-se em 30 de Março de 2019.

Art. 8º. O Prefeito Municipal poderá editar decreto para regulamentar o procedimento do REFIS/Sucupira 2019, bem como, prorrogar o REFIS pelo prazo de até 45 dias, através de decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA, ESTADO DO TOCANTINS AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.


Valdmir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de Sucupira-TO

Valdmir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

À Secretaria Municipal de Finanças

REQUERIMENTO DE ADESAO AO REFISNº _____

INSC. MUNICIPAL: _____	
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____	
CPF/CNPJ: _____	RG/IE: _____
END: _____	

O contribuinte acima qualificado requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal nº _____/2017, para PAGAMENTO () À VISTA / () em PARCELAS dos débitos constantes no relatório descritivo fiscal em anexo, que constitui parte integrante deste documento.

Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, nos prazos previstos na mencionada lei, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

Sucupira -TO, ____ de _____ de 2019.

Autorizo em, ____/____/2019

Assinatura do contribuinte